



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Estabelece norma de Pagamento de Salário de funcionário Municipal de Rio Pardo de Minas que recebe mensalmente e dá outras Providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, e normatizado que o **PAGAMENTO DE SALÁRIO** aos funcionários Municipais de Rio Pardo de Minas, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não será estipulado por período superior a 01 (um) mês, salvo, no que concerne a comissões percentuais e gratificações.

Art. 2º - Todo salário estipulado por mês, será efetuado até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido salvo, outra convenção entre o funcionário e o Poder Executivo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de fevereiro de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Lei a ser atendida, passar
no o legislativo...*